PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 148/2026.

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq (364102)

OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo para manutenção predial e elétrica, com base na Tabela SINAPI/DF (sem desoneração), para atender às demandas das instalações do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 158.608,80 (cento e cinquenta e oito mil e seiscentos e oito reais e oitenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12/11/2026 às 14h30 (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior desconto global

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO 5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 8
8. DA FASE DE JULGAMENTO 11
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO 12
10. DO TERMO DE CONTRATO 14
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 15
13. DOS RECURSOS 16
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 17
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 19
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 19

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DADM
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGISTICA - CGLOG
SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SELIC

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 148/2026

(Processo Administrativo n° 01300.010112/2025-13)

Torna-se público que o **CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq**, por meio do Serviço de Compras e Licitações – SELIC, sediado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H, Edifício Telemundi II, Bairro Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.070-010, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é aquisição de materiais de consumo para manutenção predial e elétrica, com base na tabela SINAPI/DF (sem desoneração), para atender às demandas das instalações do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 3 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

3.6. No grupo 1 não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio; e

3.7.12 pessoas físicas.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.11.2 deste Edital.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.5.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.6 ou 5.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 maior desconto dos itens;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

7.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.20.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1 empresas brasileiras;

7.21.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

7.23.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 contiver vícios insanáveis;

8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.6.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo pdf, no sistema Compras.gov.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

9.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 horas, para:

9.13.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura,

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.sei.cnpq.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@cnpq.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Setor de Autarquias Sul (SAUS) Quadra 01, Lote 06, Bloco H, Edifício Telemundi II, Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.070-010 – Serviço de Compras e Licitações (SELIC), 4° andar.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br e http://memoria2.cnpq.br/web/guest/licitacoes/.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2 Anexo I do Termo de Referência – Termo de Ciência e Concordância;

16.11.3 Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços; e

16.11.4 Anexo III – Minuta Termo de Contrato.

Brasília DF, 27 de outubro de2026.

Victor Ferreira Dantas
Pregoeiro Oficial
Portaria CNPq n° 2.600/2026

Equipe de Apoio:

Anderson Cleiton Fernandes Leite
Douglas Teixeira Farias

CONSELHO NACIO DE DESEN. CIENT. E TECNOLÓGICO

Termo de Referência 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	364102-CONSELHO NACIO DE DESEN. CIENT. E TECNOLÓGICO	HILDA FRANCO ANDRADE	18/08/2026 14:54 (v 0.20)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		01300.010112/2025-13

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais de consumo para manutenção predial e elétrica, com base na Tabela SINAPI/DF – Insumos Não Desonerados – referência junho/2026**,** para atender ás demandas das instalações do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL MÍNIMO ACEITÁVEL
1	Materiais de Manutenção Predial abrangendo cimento, areia, brita, blocos, tijolos, argamassas, cal e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-DF).	485707	UN	10.000	R$ 10,0100	R$ 100.100,0000	15%
2	Materiais de Elétrica abrangendo iluminação, tomadas, interruptores, disjuntores, cabos e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-DF).	618425	UN	5.000	R$ 10,0100	R$ 50.050,0000	15%
	Materiais						

3	Hidráulicos abrangendo tubos e conexões, aparelhos e metais, caixas e ralos, registros e válvulas, torneiras, chuveiros e reservatórios e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-DF).	617243	UN	840	R$ 10,0700	R$ 8.458,80000	15%
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 158.608,8000**	

1.1.2. Para fins de operacionalização no sistema de compras governamentais, o certame será processado em **Lote Único integrado por 3 (três) itens**, sendo o critério de julgamento o **Maior Desconto Linear**, fixado o percentual mínimo aceitável de **15% (quinze por cento)** aplicável igualmente a todos os itens do lote.

1.1.3. A presente contratação é considerada essencial e de relevante interesse público, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, por destinar-se à aquisição de materiais para manutenção predial e de rede elétrica, indispensáveis à conservação da infraestrutura física do CNPq, à preservação do patrimônio público, à segurança dos usuários e à continuidade das atividades institucionais.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO

1.4. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, observando-se as seguintes regras de vigência:

1.4.1. **Da Ata de Registro de Preços (ARP):** A Ata decorrente deste certame terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, sendo admitida a sua prorrogação por igual período, com a consequente renovação das quantidades originalmente registradas, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.2. **Dos Instrumentos de Contratação Decorrentes da Ata:** As contratações derivadas da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por **Termo de Contrato** ou por **instrumento equivalente (como Nota de Empenho)**, a critério oportuno da Administração, observando os seguintes prazos de vigência:

a) Quando formalizada por Termo de Contrato de Fornecimento Continuado: Terá vigência inicial de 1 (um) ano contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de fornecimento de bens de natureza continuada.

b) Quando formalizada por Nota de Empenho (ou outro instrumento substitutivo): A vigência estará adstrita ao prazo de entrega e recebimento definitivo dos materiais nela descritos, estendendo-se até o cumprimento total das obrigações da Contratada e a respectiva liquidação financeira, não se aplicando a prorrogação plurianual de que trata o item anterior.

1.5. O fornecimento de materiais de consumo para manutenção predial (elétrica, hidráulica e construção civil) é enquadrado como de natureza continuada, tendo em vista que a necessidade de conservação e reparo das instalações é permanente e essencial para garantir a infraestrutura, o pleno funcionamento e a segurança das unidades do CNPq, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.6. A minuta do contrato ou o instrumento equivalente que o substitua oferecerá o detalhamento específico das regras e condições que serão aplicadas em relação à execução e vigência de cada contratação individualizada.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. O critério de julgamento será o de maior desconto.

1.9. Nos casos em que a tabela SINAPI/DF não oferecer o item necessário, deverá ser utilizada, excepcionalmente, outra ferramenta que comprove o valor de mercado dos materiais a serem solicitados, mediante aprovação da CONTRATANTE, ou ainda pesquisa de mercado realizada pela CONTRATADA, devendo ser apurado o menor valor entre três cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação, que também deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

1.10. Para fins de execução contratual, será adotada como referência a Tabela SINAPI/DF (Insumos – Não Desonerados) correspondente à data do orçamento estimado que fundamentou a licitação, sobre a qual incidirá o percentual de desconto adjudicado. A atualização dos preços observará exclusivamente o reajuste contratual, após transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice previsto no instrumento convocatório, em conformidade com o art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

1.11. A empresa contratada deverá fornecer os materiais de consumo para manutenção predial conforme especificações constantes nas ordens de fornecimento emitidas pela área técnica requisitante, observando-se os itens previstos na Tabela SINAPI/DF (Insumos – Não Desonerados) vigente, sobre os quais incidirá o percentual de desconto adjudicado no processo licitatório.

1.12. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento pela área técnica requisitante, na qual constarão a descrição detalhada dos materiais, códigos de referência SINAPI, quantitativos e demais especificações necessárias à execução do fornecimento.

1.12.1. **Flexibilidade do Catálogo Aberto e Compensação de Saldos:** Os quantitativos e valores estimados para cada uma das 3 (três) categorias de materiais (Manutenção Predial, Elétrica e Hidráulica) dispostos no item 1.1 possuem caráter meramente orientativo e referencial para fins de cadastramento e estimativa inicial da demanda.

1.12.2. Tendo em vista a modelagem da contratação por itens e a necessidade de recebimento parcelado dos materiais, as entregas serão efetuadas de forma fracionada, mediante a emissão da autorização de fornecimento pela Administração, observados os quantitativos e prazos solicitados, até o limite global do teto da Ata de Registro de Preços fixado em **R$ 158.608,80.**

1.12.3. O esgotamento do quantitativo estimado de uma categoria isolada não impedirá a emissão de novas Ordens de Fornecimento para insumos daquela mesma natureza, desde que haja saldo financeiro disponível em qualquer uma das demais categorias que integram o lote unificado, de forma a garantir a continuidade ininterrupta das manutenções corretivas no Edifício Telemundi II.

1.14. A Contratada deverá fornecer os materiais estritamente conforme as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, observando integralmente as normas técnicas aplicáveis e o percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços.

1.15. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos moldes da Seção V - Do Registro de Preços - da Lei nº 14.133, de 2021.

1.15.1. O art. 83 da Lei 14.133/2021, que rege o Sistema de Registro de Preços, ressalta que a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.16. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) fundamenta-se no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.462/2023, considerando que a aquisição de materiais de manutenção predial caracteriza-se como demanda frequente e permanente, sendo a referida sistemática adequada para conferir maior agilidade às contratações, reduzir esforços administrativos e viabilizar ganhos de escala, mediante a consolidação dos quantitativos estimados em um único certame, ampliando a competitividade e possibilitando a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

1.17. A referida Ata SRP terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, observando o art. 84 da NLLC.

1.18. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

Da vedação do Partícipe

1.19. A contratação será formalizada mediante Ata de Registro de Preços (ARP). As aquisições serão solicitadas pelo CNPq de forma parcelada, por meio de ordens de fornecimento sucessivas, conforme a necessidade do órgão e a disponibilidade orçamentária, respeitando-se os quantitativos máximos registrados e o cronograma de entregas previsto neste Termo de Referência.

1.20. DA DISPENSA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP) O CNPq, na qualidade de órgão gerenciador, opta pela dispensa da realização do procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023, uma vez que este Conselho será o único contratante do objeto deste Termo de Referência.

1.20.1. A decisão de ser o único contratante justifica-se pela especificidade do planejamento logístico de entrega dos materiais de manutenção predial, nas dependências do CNPq, bem como pela necessidade de assegurar o controle rigoroso sobre o cronograma de fornecimento e a dotação orçamentária própria, sem a participação de órgãos aderentes (participantes).

1.20.2. Fica vedada, consequentemente, a adesão posterior de órgãos não participantes ("caronas") à Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, conforme facultado à Administração para garantir a eficiência na gestão do contrato.

1.20.3. Otimização do Processo Licitatório: Ao focar apenas nas necessidades do CNPq, o processo de licitação se torna mais célere e direto. Isso resulta em uma contratação que se alinha melhor aos objetivos da instituição e otimiza o uso dos recursos públicos.

1.20.4. A justificativa para tal medida fundamenta-se na ausência de estrutura administrativa para o gerenciamento de demandas externas, bem como na necessidade de assegurar a celeridade do procedimento. A eventual participação de outros entes implicaria maior complexidade na tramitação e aumento do volume de demandas operacionais, o que comprometeria a efetividade e o cumprimento dos prazos pelo CNPq.

1.20.5. Dessa forma, a presente restrição tem por finalidade assegurar a máxima eficiência, adequação e controle na contratação, garantindo que o objeto licitado atenda integralmente às necessidades institucionais do CNPq, sem comprometer sua capacidade de gestão e planejamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 33654831000136-0-000001/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 10/05/2024;

III) Id do item no PCA: 244 á 290;

IV) Classe/Grupo: 5975, 5999,6145, 6250,5930, 3439, 5970, 5935, 5975,5640, 5340, 6240, 7220, 8010, 4510;

V) Identificador da Futura Contratação: 364102-66/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução adotada, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, consiste na contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de materiais de manutenção predial e elétrica, com base na Tabela SINAPI/DF – Insumos Não Desonerados, referência junho /2026, utilizada como parâmetro para a formação dos preços estimados da contratação, por meio de catálogo aberto, com aplicação de percentual de desconto linear sobre os preços referenciais.

3.3. Tal modelo foi definido considerando a natureza recorrente e imprevisível das demandas de manutenção preventiva e corretiva das instalações do CNPq, permitindo maior flexibilidade na execução contratual, padronização dos insumos e eficiência na gestão do fornecimento ao longo do ciclo de vida da contratação.

3.4. Com a finalidade de subsidiar o planejamento da contratação e proporcionar maior transparência quanto ao perfil estimado de consumo da Administração, consta do Anexo II deste Termo de Referência relação referencial de materiais habitualmente utilizados nas rotinas de manutenção predial do CNPq, elaborada com base nas informações encaminhadas pelo Almoxarifado do órgão.

3.4.1. A referida relação possui caráter meramente exemplificativo e orientativo, não constituindo rol taxativo de materiais, quantitativos mínimos garantidos ou obrigação de aquisição integral pela Administração, considerando a natureza variável e sob demanda da solução adotada.

3.5. Considerando que a presente contratação será destinada exclusivamente ao atendimento das necessidades do CNPq, sem previsão de participação de outros órgãos ou entidades, fica dispensada a realização da Intenção de Registro de Preços – IRP, nos termos do art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º, §2º, do Decreto nº 11.462/2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (8ª edição), com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, bem como com as demais normas ambientais aplicáveis:

4.1.1. Os materiais fornecidos deverão, sempre que possível, apresentar características que reduzam impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, incluindo menor geração de resíduos, possibilidade de reutilização ou reciclagem e menor consumo de recursos naturais;

4.1.2.A contratada deverá observar as normas ambientais vigentes quanto à comercialização, transporte e eventual destinação de materiais classificados como potencialmente poluentes ou perigosos, tais como tintas, solventes, óleos e correlatos;

4.1.3. As embalagens dos materiais fornecidos deverão, sempre que possível, ser recicláveis ou reutilizáveis, devendo ser adotadas práticas que minimizem a geração de resíduos;

4.1.4. No que couber, deverão ser observadas as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002, especialmente quanto à adequada gestão de resíduos da construção civil, priorizando-se a não geração, redução, reutilização e reciclagem;

4.1.5. A contratada deverá orientar, quando aplicável, quanto às condições adequadas de armazenamento e descarte dos materiais fornecidos, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

4.1.6. Os requisitos acima deverão ser observados sem prejuízo do cumprimento integral da legislação ambiental aplicável.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas ou modelos específicos, tendo em vista tratar-se de aquisição baseada em catálogo aberto referenciado na Tabela SINAPI/DF, devendo os materiais atender às especificações técnicas e normas aplicáveis (ABNT/INMETRO), **conforme requisitos estabelecidos no item 4.1.12 e nas diretrizes operacionais constantes do item 4.7 do Estudo Técnico Preliminar**.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não há vedação prévia de marcas ou produtos, devendo os materiais fornecidos atender integralmente às especificações técnicas, normas de qualidade e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Da exigência de amostra

4.4. Não haverá exigência de amostra, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de materiais de forma parcelada e sob demanda, em modelo de catálogo aberto, com base na Tabela SINAPI/DF, o que inviabiliza a definição prévia dos itens a serem fornecidos.

4.4.1. A qualidade dos materiais será assegurada por meio da exigência de atendimento às normas técnicas aplicáveis (ABNT /INMETRO), bem como pela verificação de conformidade no momento do recebimento, podendo a Administração recusar materiais que não atendam às especificações exigidas, conforme disposto neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.8. Não será aplicada a reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da inviabilidade técnica de fracionamento do objeto.

4.8.1. Embora se trate de bens em tese divisíveis, a presente contratação possui natureza operacional específica, baseada em catálogo aberto referenciado na Tabela SINAPI/DF, com fornecimento sob demanda e sem definição prévia de quantitativos por item.

4.8.2. O eventual fracionamento do objeto comprometeria a padronização, a eficiência logística e a economicidade da contratação, além de gerar dificuldades na gestão contratual, considerando a imprevisibilidade dos itens a serem demandados e a necessidade de atendimento ágil das demandas de manutenção predial.

4.8.3. Dessa forma, a adoção da cota reservada poderia resultar em prejuízo ao conjunto do objeto, nos termos do art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

5.1.1. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitações periódicas, de acordo com a necessidade efetiva deste Conselho. As autorizações de fornecimento serão emitidas sem a obrigatoriedade de um quantitativo mínimo por pedido, respeitando-se sempre o limite total contratado.

5.1.2. Após a emissão da Nota de Empenho e posterior a assinatura do contrato, o Almoxarifado expedirá a Autorização de Fornecimento com as quantidades juntamente com o endereço deste Conselho. O prazo para o fornecimento será de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da referida ordem.

5.1.3. O fornecedor fica obrigado a atender às solicitações formalizadas pela Contratante, observados os limites financeiros do contrato e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: SAUS Quadra 1, Lote 6, Bloco H, G2 (almoxarifado) Edifício Telemundi II - Asa Sul Brasília - DF - 70070-010

5.3.1. Os materiais fornecidos deverão estar em conformidade com as especificações constantes na Ordem de Fornecimento, na Tabela SINAPI/DF e nas normas técnicas aplicáveis (ABNT/INMETRO), devendo ser novos, de primeiro uso e entregues em perfeitas condições de uso.

5.3.2. Caso sejam identificados materiais em desconformidade com as especificações exigidas, defeituosos, danificados ou de qualidade inferior, a Contratada deverá promover a sua substituição, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação formal.

5.3.3. A não substituição dos materiais no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e deste Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de ***1****% (****um*** *por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de* ***10*** *(****dez****) dias*

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

*7.2.4.3. . Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “****e****” a “****h****” de* ***0,5****% (****cinco décimos*** *por cento) a* ***5****% (****cinco*** *por cento) do valor da contratação.*

*7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “****c****”, de* ***1****% (****um*** *por cento) a* ***30****% (****trinta*** *por cento) do valor da contratação.*

*7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “****b****”, de* ***0,5****% (****cinco décimos*** *por cento) a* ***20****% (****vinte*** *por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de ***0,5****% (****cinco décimos*** *por cento) a* ***15****% (****quinze*** *por cento) do valor da contratação.*

*7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:*

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15* (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4.os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária , no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5.o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que 8trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/07/2026.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, da variação do **IPCA, divulgado pelo IBGE**, adotando-se como **índice inicial o do mês de Junho de 2026** (mês de referência do orçamento estimado) e como índice final o do mês de aniversário da anualidade, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade *PREGÃO*, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo *MAIOR DESCONTO*.

Forma de fornecimento

9.2. Os preços contratuais permanecerão fixos pelo período de 12 (doze) meses e serão reajustados anualmente, aplicando-se o índice oficial previsto neste instrumento sobre os valores da tabela de referência inicial.

9.3. O fornecimento do objeto será parcelado de acordo com a solicitação formal e necessidade do CNPq, observando as quantidades mínimas exigidas.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social,* já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\frac{\text{Ativo Total}}{}$$

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. Comprovação de que a empresa licitante já executou ou gerenciou contratos compatíveis em prazos, características e dinâmica operacional de fornecimento sob demanda;

9.32.1.2. Demonstração de experiência prática no faturamento e gerenciamento de itens balizados por tabelas oficiais de referência de preços (como a Tabela SINAPI ou equivalentes), aplicando a sistemática de descontos percentuais exigida no mercado público;

9.32.1.3. Demonstração de capacidade operacional para atendimento logístico e fornecimento parcelado de materiais correlatos aos de manutenção predial.

9.32.2. . Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ **158.608,80 (cento e cinquenta e oito mil seiscentos e oito reais e oitenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima.**

10.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R$ **158.608,80 (cento e cinquenta e oito mil seiscentos e oito reais e oitenta centavos)**, calculado com base na Tabela SINAPI/DF, conforme metodologia detalhada no Estudo Técnico Preliminar.

10.3. O valor estimado da contratação não constitui obrigação de consumo por parte da Administração, tratando-se de estimativa para fins de planejamento, podendo as aquisições ocorrerem conforme a necessidade, no âmbito da Ata de Registro de Preços.

10.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.5. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 2000;

II) Fonte de recursos: 173704;

III) Programa de trabalho: 1000000000*;*

IV) Elemento de despesa: 339030; e

V) Plano interno: 9605.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília - DF, [dia] de [mês] de [ano].

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

13.1. Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

IGOR HENRIQUE DA COSTA ANDRE

Integrante Administrativo

Assinou eletronicamente em 17/08/2026 às 17:19:51.

CARLOS ALBERTO FLORES DOS SANTOS

Integrante Requisitante

Assinou eletronicamente em 18/08/2026 às 14:54:53.

CONSELHO NACIO DE DESEN. CIENT. E TECNOLÓGICO

Estudo Técnico Preliminar 2/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 01300.010112/2025-13

2. Descrição da necessidade

2.1. A sede do CNPq, situada no Edifício Telemundi II (SAUS), caracteriza-se por uma elevada densidade de ocupação e intenso fluxo diário de pessoas, o que submete as infraestruturas elétricas, hidráulicas e civis a um processo contínuo de desgaste natural. Existe, portanto, a necessidade de assegurar a manutenção predial ininterrupta dessas instalações, visando garantir a segurança operacional do edifício, a salubridade dos ambientes de trabalho e a preservação do patrimônio público.

2.2. A gestão predial do órgão lida com a imprevisibilidade inerente às falhas de infraestrutura, tais como interrupções em circuitos elétricos, vazamentos hidráulicos ou danos em acabamentos e componentes civis. Tais ocorrências exigem respostas ágeis, uma vez que a demora no reparo pode comprometer a continuidade do serviço público ou agravar danos à estrutura física do imóvel.

2.3. Adicionalmente, o CNPq enfrenta uma limitação logística, dada a inexistência de espaço físico adequado para o armazenamento de grandes volumes de materiais de construção e manutenção. Outrossim, a aquisição de insumos em remessas únicas para estoque não é viável, pois acarretaria riscos de deterioração de itens sensíveis, obsolescência e obstrução de áreas de circulação interna, o que demanda um modelo de suprimento que atenda ao consumo imediato e fracionado.

2.4. Em suma, a necessidade consiste em viabilizar o suprimento constante e célere de insumos de manutenção **divididos nas categorias de manutenção predial (civil), elétrica e hidráulica**, superando os gargalos de armazenamento e garantindo que a Administração disponha das ferramentas necessárias para intervenções corretivas e preventivas imediatas, **por meio de um modelo flexível que acompanhe a imprevisibilidade das demandas**, em estrita conformidade com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

2.5. Desta forma, há claramente consonância no atendimento ao interesse público, uma vez que a plena funcionalidade da sede do CNPq é condição indispensável para a continuidade das atividades de fomento à ciência, tecnologia e inovação no país.

2.6. Ao garantir o fornecimento célere de insumos, a Administração assegura a manutenção da dignidade do ambiente de trabalho e a segurança de servidores e colaboradores, cumprindo o dever do Estado de zelar pela integridade física dos cidadãos que transitam em suas dependências, evitando dessa forma, que falhas infraestruturais comuns evoluam para sinistros ou interrupções críticas que poderiam comprometer prazos processuais e a gestão de fomento nacional.

2.7. Ressalta-se que o modelo proposto de suprimento fracionado e sob demanda reflete o compromisso com a otimização dos recursos públicos.

2.8. Ao dispensar da manutenção de estoques vultosos, o órgão elimina o custo de oportunidade do capital imobilizado e mitiga o risco de desperdício decorrente da deterioração ou obsolescência de materiais, garantindo que o erário seja empregado de forma racional e estritamente vinculada à necessidade imediata. Esta estratégia logística soluciona a limitação de espaço físico do Edifício Telemundi II, transformando o que seria um gargalo operacional em uma gestão de ativos dinâmica e econômica.

2.9. Por fim, a contratação atende ao dever de proteção, visto que a disponibilidade imediata de componentes para reparos civis, elétricos e hidráulicos permite intervenções preventivas e corretivas tempestivas.

2.10. Tal agilidade impede a depreciação acelerada do imóvel, evitando que problemas de pequena monta se transformem em danos estruturais complexos e de reparação onerosa aos cofres públicos. Portanto, a solução pretendida não se limita à mera aquisição de bens, mas constitui uma medida de governança voltada à resiliência institucional e à sustentabilidade da infraestrutura necessária ao cumprimento da missão do CNPq.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Manutenção e Infraestrutura - SEMAI/CGLOG	Igor Henrique da Costa André
Serviço de Manutenção e Infraestrutura - SEMAI/CGLOG	Carlos Alberto Flores dos Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A equipe de planejamento identificou os seguintes requisitos essenciais para a execução do objeto:

4.1.1. A contratada deverá entregar os materiais de forma parcelada, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento pela Contratante;

4.1.2. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, dentro do horário de funcionamento institucional do CNPq;

4.1.3. A contratada assume integral responsabilidade técnica pela qualidade e especificações dos materiais;

4.1.4. É vedada a subcontratação ou transferência da responsabilidade pelo fornecimento do objeto licitado a terceiros;

4.1.5. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas ou rasuras;

4.1.6. A proposta deverá conter obrigatoriamente os dados bancários para fins de liquidação e pagamento;

4.1.7. Nos valores propostos (percentual de desconto) deverão estar inclusos todos os custos operacionais, tributos, fretes e encargos;

4.1.8. O prazo de garantia para materiais de consumo será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo;

4.1.9. Para materiais de consumo de caráter durável (como componentes elétricos ou hidráulicos), o prazo de garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses;

4.1.10. Materiais com prazo de validade deverão possuir, no ato da entrega, pelo menos 80% (oitenta por cento) do seu período total de validade;

4.1.11. No caso de equipamentos elétricos, cabe à contratada a confirmação prévia da voltagem do local de instalação;

4.1.12. Os materiais devem atender rigorosamente às normas técnicas da ABNT/INMETRO.

4.2. A contratada deverá observar as diretrizes e critérios de sustentabilidade estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 98 /2022 e no Decreto nº 11.888/2024. A execução do objeto deverá estar em estrita consonância com as recomendações da 8ª Edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, priorizando a aquisição de materiais com menor impacto ambientação, maior eficiência energética e observando, quando aplicável, o sistema de logística reversa para o descarte de componentes eletroeletrônicos, conforme a Lei nº 12.305/2010.

4.3. Sempre que possível, os materiais deverão ser acondicionados em embalagens 100% recicláveis e com volume reduzido, visando a minimização de resíduos.

4.4. Para equipamentos energéticos, será observada a eficiência de consumo (selo Procel ou equivalente), priorizando a economicidade sustentável.

4.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor.

4.6. Os bens demandados não são considerados artigos de luxo, enquadrando-se como bens de natureza comum e essencial, nos termos do Decreto nº 10.818/2021.

4.7. O procedimento de fornecimento observará o rito de execução contratual para entrega parcelada, conforme as seguintes diretrizes operacionais:

4.7.1. A Administração solicitará formalmente à Contratada a cotação dos materiais necessários, devendo a empresa indicar marca, fabricante, modelo e conformidade com as normas técnicas (ABNT/INMETRO);

4.7.2. Os preços deverão obrigatoriamente seguir a tabela SINAPI-DF (Insumos - Não Desonerados) mais atualizada (vigente no mês da requisição), aplicando-se o percentual de desconto linear estabelecido em Contrato;

4.7.3. O orçamento da empresa deverá referenciar expressamente os códigos SINAPI, valores unitários de face, o desconto aplicado e o valor final, obrigatoriamente calculados com a precisão de 4 (quatro) casas decimais, atestando a aderência ao Contrato e ao Termo de Referência;

4.7.4. Após aprovação técnica pela fiscalização, será emitida a Nota de Empenho e a respectiva Autorização de Fornecimento (AF);

4.7.5. A nota fiscal deverá discriminar os bens de forma idêntica à Autorização de Fornecimento, facilitando o atesto e a liquidação da despesa;

4.7.6. A fonte de consulta oficial será o portal da Caixa Econômica Federal - SINAPI, garantindo transparência e fidedignidade aos valores praticados.

5. Levantamento de Mercado

5.1.O levantamento de mercado realizado pelo CNPq buscou estruturar modelo apto a garantir agilidade, economicidade e segurança jurídica para o suprimento de materiais de manutenção predial. Identificou-se que o setor privado no Distrito Federal possui capacidade consistente de fornecimento de materiais hidráulicos, elétricos e civis, sendo prática recorrente entre os fornecedores locais a utilização de tabelas referenciais para formação de preços, circunstância que favorece a competitividade.

5.2. Foram avaliadas alternativas que, embora previstas na Lei nº 14.133/2021, apresentam limitações para a realidade do CNPq:

5.2.1. Solução 1 - Aquisição Individual por item: mostra-se operacionalmente menos eficiente em razão da necessidade de realização de pesquisa de preços a cada demanda específica, o que pode retardar atendimentos urgentes e fragmentar a despesa.

5.2.2. Solução 2 - Dispensas de Baixo Valor nos termos do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21: apresenta risco potencial de fracionamento indevido da despesa e limitação quanto à obtenção de economia de escala.

5.2.3. Solução 3 - Compra de material por meio do Cartão Corporativo (CPGF): revela-se inadequado para suprimento contínuo de materiais de manutenção, considerando limites operacionais e carga administrativa relacionada à prestação de contas. Ademais, não se trata de despesa eventual e urgente, mas sim, de despesa planejada.

5.2.4. Solução 4 - Licitação com a utilização de Catálogo Fechado: pode apresentar incompatibilidade com a natureza imprevisível da manutenção predial, uma vez que listas previamente fixadas podem não contemplar itens emergenciais necessários ao longo do exercício.

5.2.5. Solução 5 - Licitação com a utilização de Catálogo Aberto: solução que possibilita a aquisição de materiais de manutenção predial sob demanda, no modelo de Maior Desconto Linear, com formação de preços vinculada a tabela oficial de referência, a exemplo do SINAPI-DF (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), permitindo maior flexibilidade operacional diante de demandas variáveis, sem envolver execução de obra ou prestação de serviço de engenharia.

5.2.5.1. O modelo apresenta aderência à natureza da demanda do CNPq, caracterizada por necessidades imprevisíveis de reposição de materiais hidráulicos, elétricos e civis, **sem envolvimento de execução de obra ou prestação de serviço de engenharia**.

5.3. Em conformidade com o inciso III, do §2º, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a viabilidade do modelo de Maior Desconto Linear sobre a Tabela SINAPI foi analisada mediante pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A consulta identificou que o mercado pratica com sucesso essa metodologia, seja em Atas ou Contratos diretos, o que valida a eficiência do modelo para o suprimento de materiais de manutenção, conforme evidenciado nas seguintes contratações similares:

Órgão / Entidade	Documento	Objeto / Categoria	Tabela Ref.	Desconto Obtido
Marinha do Brasil - CE	ATA N.º 005/2026	Mat. Manutenção Geral	SINAPI-CE	15,01%

Marinha do Brasil - CE	**ATA N.º 001/2026**	**Mat. Manutenção Geral**	**SINAPI-CE**	**20% a 35%**
IFS (Sergipe)	**Contrato 05/2025**	**Materiais Elétricos**	**SINAPI-SE**	**30,03%**
IFS (Sergipe)	**Contrato 09/2025**	**Materiais de Marcenaria**	**SINAPI-SE**	**19,01%**
Comando do Exercito - DF	**Termo De Referencia - 3/2023**	**Mat. Manutenção Geral (Elétrico/ Marcenaria/ Hidráulico)**	**SINAPI-DF**	**8% a 17%**
IFS (Sergipe)	**Termo de Referencia - 19 /2024**	**Mat. Manutenção Geral (Elétrico/ Marcenaria/ Hidráulico)**	**SINAPI-SE**	**Mínimo Aceitável 17,94%**

5.4. A análise dos dados demonstra que a dinâmica competitiva para este objeto permite a captura de descontos significativos em ambiente de lance. Assim, com o propósito de garantir uma economia real imediata ao erário e ampliar o universo de licitantes sem risco de inexecução, a Administração fixará no Termo de Referência um percentual mínimo aceitável de desconto situado na faixa de **10% a 15%**, permitindo que a disputa na fase competitiva do pregão conduza a margem de desconto a patamares ainda superiores de forma orgânica.

5.5. Observa-se, nas contratações analisadas, a prática de descrição por agrupamento de categorias. A aquisição poderá abranger materiais elétricos (iluminação, quadros de distribuição, tomadas, canaletas, eletrodutos, conduítes, interruptores, caixas de distribuição, disjuntores, cabos e acessórios correlatos), bem como demais materiais de manutenção predial constantes na tabela referencial. Características específicas, como cor, marca de referência ou voltagem, poderão ser detalhadas no momento da Ordem de Fornecimento.

5.6. Metodologia de Contratação e Unidade de Medida:

5.6.1. O critério de Maior Desconto Linear sobre o valor global estimado apresenta-se como metodologia compatível com a natureza da contratação, consistindo na oferta de percentual único de desconto aplicável aos itens constantes da tabela SINAPI-DF (insumos).

5.6.2. À luz do Princípio da Eficiência Administrativa, verifica-se pertinente o estabelecimento de valor mínimo por Ordem de Fornecimento, sugerido em R$ 10,00 (dez reais), de modo a evitar que o custo de processamento da despesa supere o valor do bem adquirido.

5.6.3. Para fins sistêmicos, a unidade de medida poderá ser estruturada como “Lote” (global), correspondente ao somatório das estimativas de consumo projetadas.

5.7. A utilização da SINAPI-DF (Brasília) como referência principal mostra-se tecnicamente adequada por refletir com maior fidedignidade os custos logísticos, tributários e a realidade do mercado local onde os materiais serão entregues, mitigando riscos de certames desertos ou de inexecução contratual por preços incompatíveis com a praça do Distrito Federal.

5.9. A análise técnica e comparativa indica que o modelo de catálogo aberto baseado na Tabela SINAPI-DF revela-se viável sob os aspectos operacional, econômico e jurídico, assegurando previsibilidade orçamentária e potencial capacidade de resposta às demandas de manutenção predial do Edifício Telemundi II.

5.10. A presente contratação foi estruturada em modelo de catálogo aberto, com fornecimento sob demanda, formação de preços baseada em percentual de desconto linear incidente sobre a Tabela SINAPI/DF e execução em lote único, sem definição prévia de quantitativos individualizados por item.

5.10.1. Tal modelagem decorre da natureza variável e imprevisível das demandas de manutenção predial do CNPq, circunstância que inviabiliza tecnicamente a consolidação prévia de quantitativos específicos e o adequado gerenciamento compartilhado da contratação por múltiplos órgãos participantes.

5.10.2. Considerando que a presente contratação possui como característica a aquisição parcelada de materiais conforme a necessidade da Administração, sem obrigação de aquisição integral do quantitativo estimado, verifica-se a aderência da solução ao Sistema de

Registro de Preços, nos termos do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, especialmente diante da impossibilidade de definição prévia exata dos quantitativos a serem demandados ao longo da vigência da contratação.

5.10.3. Ressalta-se que, embora a contratação seja destinada exclusivamente ao atendimento das necessidades internas do CNPq, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza variável da demanda, permitindo o fornecimento parcelado dos materiais, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Concluiu-se que a solução tecnicamente adequada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de manutenção predial, civil, elétrica e hidráulica, por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, utilizando a Tabela SINAPI-DF como referência obrigatória.

6.2. Trata-se de base oficial mantida pela CAIXA e pelo IBGE, reconhecida por sua transparência e atualização mensal.

6.3. A execução dar-se-á pelo modelo de Catálogo Aberto, com critério de julgamento por Maior Desconto Linear, incidente sobre os valores da Tabela SINAPI/DF (Insumos – Não Desonerados) de referência junho/2026, utilizada como base para a pesquisa de preços e para a formação do orçamento estimado da contratação, permanecendo essa mesma tabela como referência para aplicação do desconto durante a execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.4. Optou-se pelo modelo de Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista a conveniência de aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, permitindo que o CNPq solicite apenas as quantidades necessárias para o reparo imediato, otimizando o gasto público e reduzindo custos logísticos de armazenamento. A demanda é voltada ao atendimento do CNPq, exigindo o controle de saldo para garantir a plena disponibilidade do fornecedor às urgências do Edifício Telemundi II.

6.5. A inexistência de estoque próprio e a imprevisibilidade das falhas de infraestrutura justificam o regime de entregas parceladas, conforme a necessidade imediata da Administração, respeitado o limite global registrado.

6.5.1. A relação referencial de materiais foi elaborada com base nos insumos efetivamente utilizados nas rotinas de manutenção predial do CNPq, conforme informações encaminhadas pelo Almoxarifado por meio do Processo SEI nº 2690380. Ressalta-se que a listagem possui caráter meramente orientativo e exemplificativo, não constituindo rol taxativo de materiais, quantitativos mínimos garantidos ou obrigação de aquisição integral pela Administração, considerando a natureza variável e sob demanda das atividades de manutenção predial, conforme detalhado nas tabelas a seguir:

MATERIAIS ELÉTRICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA
1	Cabo de rede par trançado UTP CAT6	
2	Cabo flexível cobre 10 mm antichamas	
3	Cabo HDMI 3 m, 5 m, 7 m, 10 m e 15 m	
4	Cabo PP 3 x 2,5 mm²	
5	Canaletas de PVC diversas medidas	
6	Canaleta em PVC cotovelo 90°	
7	Conjunto interruptor completo simples e duplo	

8	Interruptores completos 1, 2 e 3 teclas	
9	Espelho cego 4x2 e 4x4	10.000
10	Filtro de linha 3, 4 e 8 tomadas	
11	Fios de cobre 1,5 mm², 2,5 mm² e 4,0 mm²	
12	Módulo tomada 2PT 10A	
13	Painel de LED 12W de embutir	
14	Tomada dupla 10A – 4x2	
15	Adaptador emenda fêmea HDMI	
16	Antena digital 4K para TV	
17	Conector RJ45 CAT6	

MATERIAIS HIDRÁULICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA
1	Cano braço suporte para chuveiro	
2	Chuveiro elétrico	
3	Ducha higiênica com derivação	
4	Engate flexível para ducha higiênica	
5	Gatilho para ducha higiênica	
6	Joelho PVC soldável com rosca	
7	Luva PVC soldável	
8	Plug roscável 1/2"	
9	Registro de ducha higiênica	

10	Reparo + retentor Decamatic	5.000
11	Reparo para registro de gaveta/geral Deca	
12	Sifão sanfonado flexível	
13	Tanque de resina para lavanderia	
14	Torneira para jardim/tanque	
15	Tubo PVC soldável 25 mm	
16	Válvula para pia de cozinha	
17	Botão para caixa acoplada	
18	Conjunto de fixação para assento sanitário	
19	Grelha ralo inox	

MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA
1	Abraçadeiras galvanizadas e inox	
2	Adaptador simples	
3	Brocas para aço e concreto	
4	Cantoneiras para acabamento	
5	Cerâmica branca	
6	Chumbador Parabolt	
7	Corrediça telescópica para gaveta	
8	Dobradiças amortecedor	
9	Fechaduras diversas	

10	Fecho trinco para armário/gaveta	
11	Forro de fibra mineral acústico	
12	Kit cola MDF	
13	Massa de calafetar	
14	Mola hidráulica aérea para porta	
15	Parafusos diversos	
16	Perfil de cantoneira drywall	
17	Porta eletrodo	840
18	Grampo/garra negativa para solda	
19	Tubo industrial redondo aço	
20	Espaçadores	
21	Buchas para gesso	
22	Fechadura para porta corta-fogo	
23	Desengripante e lubrificante WD-40	
24	Esmalte sintético à base d’água	
25	Fita crepe	
26	Fita veda rosca	
27	Rejunte acrílico	
28	Rolos de espuma	
29	Tinta acrílica branco gelo	
30	Tinta acrílica branco neve	
31	Tinta Metalatex semiacetinada	

32	Trincha para pintura	
33	Zarcão preto	

Das Cotas

6.6. Não será aplicada a reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da inviabilidade técnica de fracionamento do objeto.

6.7. Tal decisão fundamenta-se na natureza operacional da solução, que consiste em um catálogo aberto baseado na Tabela SINAPI-DF, com fornecimento sob demanda e sem definição prévia de quantitativos por item. O eventual fracionamento comprometeria a padronização, a eficiência logística e a economicidade da contratação, além de gerar excessiva complexidade na gestão e fiscalização contratual.

6.8. Dessa forma, a aplicação da reserva de cota poderia resultar em prejuízo ao conjunto do objeto e à celeridade das manutenções do Edifício Telemundi II, conforme facultado pelo art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015.

Adoção do Sistema de Registro de Preços

6.9. A adoção do SRP fundamenta-se no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

6.9.1. Diante da impossibilidade de estocagem própria e da necessidade de entregas parceladas, a solução técnica escolhida é o Sistema de Registro de Preços (SRP). Este modelo permite que o CNPq solicite apenas as quantidades necessárias para o reparo imediato, otimizando o gasto público e reduzindo custos logísticos de armazenamento. Para assegurar a agilidade do fornecimento, o foco exclusivo nas demandas institucionais e a eficiência na gestão contratual, esta contratação não admitirá órgãos participantes nem adesões posteriores (caronas), garantindo que o estoque do fornecedor esteja plenamente disponível para atender às urgências do CNPq.

6.10. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, não obrigando a Administração à contratação integral do quantitativo estimado.

6.11. Conforme art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, o SRP poderá ser adotado quando:

I – houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

V – pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

6.12. A aquisição de materiais de manutenção predial enquadra-se nessas hipóteses, considerando a natureza variável das intervenções corretivas e preventivas, bem como a impossibilidade de definição exata do consumo ao longo da vigência contratual.

Estrutura e Funcionamento da Ata de Registro de Preços

6.13. Será celebrada Ata de Registro de Preços (ARP), com vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.14. Em caso de prorrogação da ata, também poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

6.15. Durante sua vigência, o CNPq poderá emitir Autorização de Fornecimento conforme necessidade administrativa, respeitado o limite global estimado e os quantitativos registrados.

6.16. O fornecimento ocorrerá exclusivamente sob demanda, não havendo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

6.17. O fluxo operacional observará as seguintes etapas:

a) Identificação da necessidade pelo setor de manutenção, com indicação dos respectivos códigos constantes da Tabela SINAPI-DF;
b) Emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, aplicando-se o percentual de desconto adjudicado sobre os valores da tabela vigente no mês da solicitação;
c) Entrega dos materiais conforme especificado na Ordem de Fornecimento, observados os prazos máximos definidos no instrumento convocatório.

6.18. A gestão e fiscalização utilizarão a própria Tabela SINAPI-DF como instrumento de conferência e controle, permitindo verificação objetiva dos preços, códigos e especificações técnicas dos materiais entregues.

Da Não Divulgação de IRP e da Vedação à Adesão

6.19. Fica dispensada a divulgação de Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos do Decreto nº 11.462/2023.

6.20. Não será admitida a adesão de outros órgãos ou entidades à futura Ata de Registro de Preços.

6.21. A decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos:

I – Controle orçamentário e previsibilidade da demanda: a adesão de terceiros poderia comprometer o planejamento interno, dada a natureza imprevisível das demandas de manutenção predial;
II – Capacidade administrativa: o gerenciamento de ata com múltiplos órgãos aderentes exigiria estrutura ampliada de fiscalização e controle, que no momento atual, torna-se inviável;
III – Prioridade logística institucional: a restrição assegura que a capacidade operacional da contratada permaneça direcionada prioritariamente ao atendimento das necessidades do CNPq.

6.22. A medida visa garantir eficiência administrativa, governança contratual e adequada execução do objeto.

Da vedação do Partícipe

6.23. A contratação será formalizada mediante Ata de Registro de Preços (ARP). As aquisições serão solicitadas pelo CNPq de forma parcelada, por meio de ordens de fornecimento sucessivas, conforme a necessidade do órgão e a disponibilidade orçamentária, respeitando-se os quantitativos máximos registrados e o cronograma de entregas previsto neste Termo de Referência.

6.24. Da dispensa da intenção de registro de preços (IRP) o CNPq, na qualidade de órgão gerenciador, opta pela dispensada realização do procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e doart. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023, uma vez que este Conselho será o único contratante do objeto deste Termo de Referência.

6.24.1. A decisão de ser o único contratante justifica-se pela especificidade do planejamento logístico de entrega dos materiais de manutenção predial, nas dependências do CNPq, bem como pela necessidade de assegurar o controle rigoroso sobre o cronograma de fornecimento e a dotação orçamentária própria, sem a participação de órgãos aderentes (participantes).

6.25. Fica vedada, consequentemente, a adesão posterior de órgãos não participantes ("caronas") à Ata de Registro de Preços de corrente deste certame, conforme facultado à Administração para garantir a eficiência na gestão do contrato.

6.26. Otimização do Processo Licitatório: ao focar apenas nas necessidades do CNPq, o processo de licitação se torna mais rápido e direto. Isso resulta em uma contratação que se alinha melhor aos objetivos da instituição e otimiza o uso dos recursos públicos.

6.27. A justificativa para tal medida fundamenta-se na ausência de estrutura administrativa para o gerenciamento de demandas externas, bem como na necessidade de assegurar a celeridade do procedimento. A eventual participação de outros entes implicaria maior complexidade na tramitação e aumento do volume de demandas operacionais, o que comprometeria a efetividade e o cumprimento dos prazos pelo CNPq.

6.28. Dessa forma, a presente restrição tem por finalidade assegurar a máxima eficiência, adequação e controle na contratação, garantindo que o objeto licitado atenda integralmente às necessidades institucionais do CNPq, sem comprometer sua capacidade de gestão e planejamento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para a estimativa do quantitativo necessário ao atendimento das demandas do CNPq, consultou-se o sistema de almoxarifado, conforme as premissas abaixo:

7.1.1. Considerou-se o histórico de movimentação de insumos de manutenção predial e elétrica. As informações consolidadas sobre os contratos vigentes e a inexistência de óbices em certames anteriores fundamentam a memória de cálculo deste item.

7.1.1.1. Com a finalidade de subsidiar o planejamento da contratação e proporcionar maior transparência quanto ao perfil estimado de consumo da Administração, o setor de Almoxarifado do CNPq encaminhou relação referencial dos materiais habitualmente utilizados nas rotinas de manutenção predial do Edifício Telemundi II, conforme e-mail constante do Processo SEI nº 2690380.

7.1.1.2. A relação possui caráter meramente exemplificativo e orientativo, tendo sido elaborada com base nos materiais efetivamente demandados em exercícios anteriores, não constituindo rol taxativo de insumos, quantitativos mínimos garantidos ou obrigação de aquisição integral pela Administração, considerando a natureza variável e sob demanda das atividades de manutenção predial.

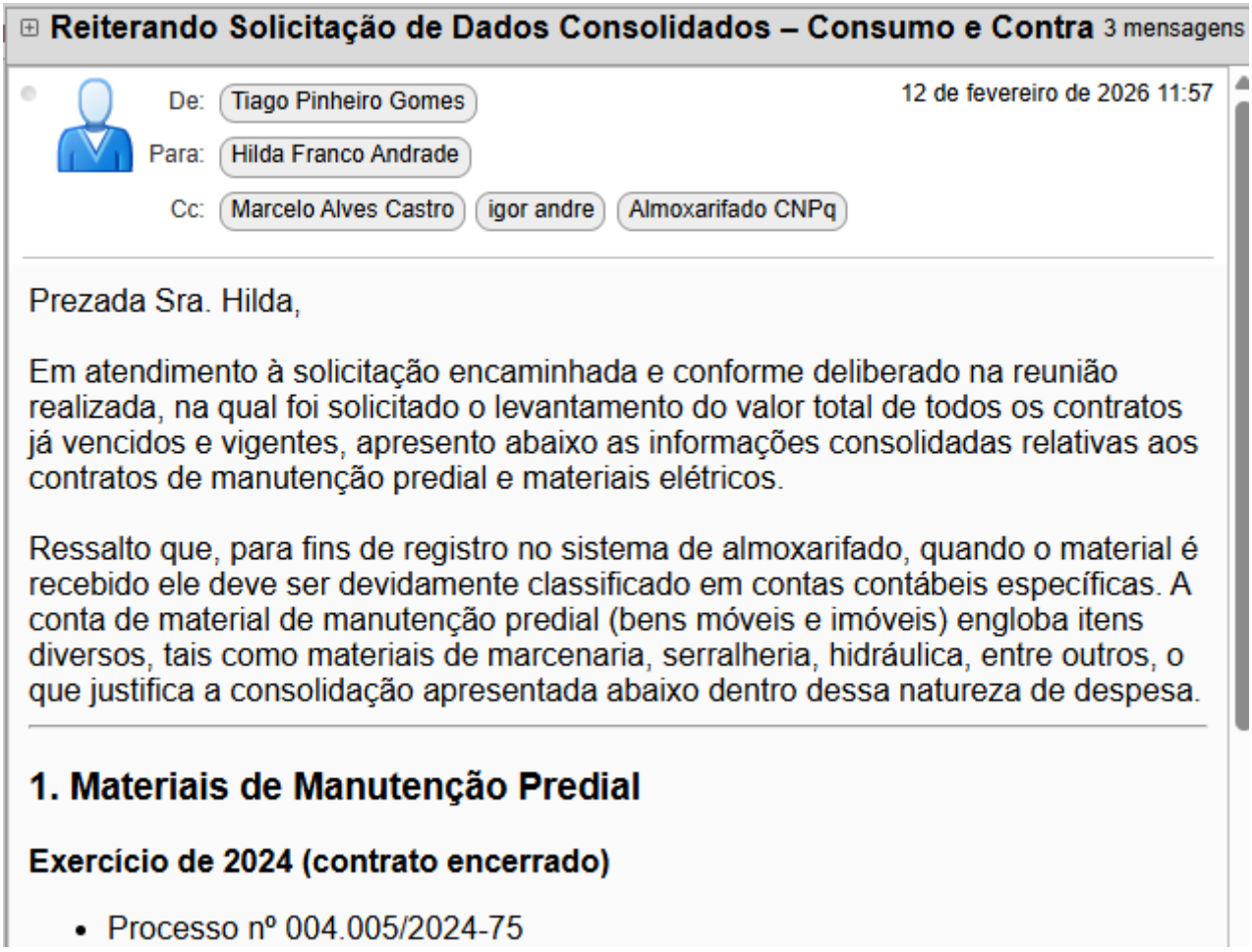

Reiterando Solicitação de Dados Consolidados – Consumo e Contra 3 mensagens

De: Tiago Pinheiro Gomes — 12 de fevereiro de 2026 11:57

Para: Hilda Franco Andrade

Cc: Marcelo Alves Castro | igor andre | Almoxarifado CNPq

Prezada Sra. Hilda,

Em atendimento à solicitação encaminhada e conforme deliberado na reunião realizada, na qual foi solicitado o levantamento do valor total de todos os contratos já vencidos e vigentes, apresento abaixo as informações consolidadas relativas aos contratos de manutenção predial e materiais elétricos.

Ressalto que, para fins de registro no sistema de almoxarifado, quando o material é recebido ele deve ser devidamente classificado em contas contábeis específicas. A conta de material de manutenção predial (bens móveis e imóveis) engloba itens diversos, tais como materiais de marcenaria, serralheria, hidráulica, entre outros, o que justifica a consolidação apresentada abaixo dentro dessa natureza de despesa.

1. Materiais de Manutenção Predial

Exercício de 2024 (contrato encerrado)

- Processo nº 004.005/2024-75

7.1.2. Valor Global dos Contratos Vigentes: identificou-se o montante formalmente contratado que será substituído por esta nova solução unificada.

7.1.3. A metodologia adotada para a estimativa da contratação considerou, de forma conjunta, o histórico das contratações e aquisições realizadas pelo CNPq, as informações encaminhadas pelo Almoxarifado acerca dos materiais habitualmente utilizados nas rotinas de manutenção predial (Processo SEI nº 2690380) e a alteração da sistemática de fornecimento de materiais decorrente da nova contratação dos serviços de manutenção predial. Dessa forma, a estimativa buscou refletir o cenário operacional futuro da Administração, e não apenas reproduzir o consumo verificado em exercícios anteriores.

7.3.4. Ressalta-se que os quantitativos constantes das categorias de materiais possuem caráter estimativo e foram definidos exclusivamente para viabilizar a operacionalização do catálogo aberto no sistema Compras.gov.br, observando o limite orçamentário definido para a contratação. Assim, não representam obrigação de aquisição integral nem correspondem ao consumo histórico individualizado de cada item, tendo em vista a impossibilidade técnica de prever, antecipadamente, quais insumos serão demandados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em razão da natureza variável das atividades de manutenção predial.

7.2. O valor consolidado dos contratos que compõem o escopo desta licitação totaliza R$ 113.292,00, conforme detalhado na tabela a seguir:

CONTRATADA	N° DO CONTRATO	OBJETO	CATEGORIA	N° PROCESSO SEI	VALOR GLOBAL
GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E					

DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA (49.329.140/0001-05)	TC Nº 005/2025	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICA (ITEM 43 - CABO U GIGALAN CAT. 6)	FORNECIMENTO DE BENS E MATERIAIS	01300.004254/2024-61 01300.000744/2025-79	R$ 1.770,00
ISOLUX COMERCIAL LTDA (10.229.307/0001-12)	TC Nº 004/2025	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICA (ITEM 26 - SENSOR DE PRESENÇA)	FORNECIMENTO DE BENS E MATERIAIS	01300.004254/2024-61 01300.000743/2025-24	R$ 957,00
INTEGRA TECH SOLUCOES LTDA (52.627.084/0001-91)	TC Nº 003/2025	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICA (ITEM 02 - CANALETA;ITEM 15 - PASSADOR DE FIO 15M E ITEM 16 - PASSADOR DE FIO 25M)	FORNECIMENTO DE BENS E MATERIAIS	01300.004254/2024-61 01300.000742/2025-80	R$ 955,00
ELETROQUIP COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA (05.854.663/0001-97)	TC Nº 006/2025	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICA (ITEM 44 - CONECTOR FÊMEA)	FORNECIMENTO DE BENS E MATERIAIS	01300.004254/2024-61 01300.000745/2025-13	R$ 1.050,00
FERREIRA GOMES CONSTRUCOES E COMERCIO LIMITADA (44.869.438/0001-86)	TC Nº 040/2025	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO PREDIAL E MATERIAL ELÉTRICO, ATRAVÉS DA TABELA SINAPI, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. (ITEM 01 - MAT.SINAPI.ID0001- MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO PREDIAL (BASEADO NA TABELA SINAPI-RS) – CNPQ; E ITEM 12- MAT. SINAPI.ID0012 - MATERIAIS ELÉTRICOS ABRANGENDO ILUMINAÇÃO, TOMADAS, INTERRUPTORES, DISJUNTORES, CABOS E DEMAIS ACESSÓRIOS,	FORNECIMENTO DE BENS E MATERIAIS	01300.001255/2025-34	R$ 108.560,00

		COMPLEMENTOS E AFINS (BASEADONA TABELA SINAPI-RS) – CNPQ)			
TOTAL					**R$ 113.292,00**

7.3. Para a definição do valor de referência global, aplicou-se sobre o montante histórico consolidado uma margem técnica de segurança e expansão de 40% (quarenta por cento), resultando no valor estimado de R$ 158.608,80.

7.3.1. A opção pela não aplicação de índices inflacionários setoriais acumulados (como o INCC-M) nesta fase de planejamento justifica-se pelo fato de que a base de dados utilizada para o levantamento de custos foi a Tabela SINAPI-DF de referência de **junho de 2026 (06 /2026)**. Como a referida tabela oficial reflete os preços reais da pesquisa de mercado realizada, torna-se desnecessária e juridicamente inadequada qualquer outra atualização cumulativa neste momento.

7.3.2. A expressiva margem técnica de 40% adotada fundamenta-se, essencialmente, na alteração da dinâmica operacional do órgão: a nova modelagem do contrato de prestação de serviços de manutenção predial (Processo SEI nº 01300.000292/2026-14) suprimiu por completo o fornecimento de materiais por parte da empresa terceirizada.

7.3.3. Dado que o histórico anterior (base de R$ 113.292,00) correspondia a um cenário onde a prestadora de serviços fornecia insumos por conta própria, a transferência definitiva desse ônus logístico e financeiro para o CNPq demandará um volume significativamente maior de aquisições diretas pelo Almoxarifado, justificando o teto robusto para garantir a continuidade das manutenções corretivas no Edifício Telemundi II.

Memória de Cálculo (Margem de Expansão de 40%):

R$ 113.292,00 X1,40 = R$ 158.608,8000

7.4. Em consonância com a natureza do modelo de catálogo aberto, os preços unitários que balizarão a execução do objeto observarão como fonte oficial de formação de custos a mediana da Tabela SINAPI/DF (Insumos – Não Desonerados) **correspondente à data do orçamento estimado que fundamentou a licitação**, sobre a qual incidirá o percentual de desconto linear ofertado pela contratada. **Durante a execução contratual, a atualização dos valores observará exclusivamente o reajuste previsto no instrumento convocatório, após o interregno mínimo legal, observada a legislação aplicável.**

7.5. Ressalta-se que o valor global estimado de R$ 158.608,80 constitui o teto máximo e o limite orçamentário para o valor global da **Ata de Registro de Preços**, sendo a despesa executada de forma estritamente fracionada e sob demanda, destinada ao atendimento das necessidades internas do CNPq.

7.6. A contratação será processada em Lote Único e Catálogo Aberto pelo **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, permitindo que a Administração priorize a recomposição de estoques de forma flexível entre itens civis, elétricos e hidráulicos, conforme a necessidade técnica surgida no decorrer da vigência.

7.7. Esta modelagem visa preservar a capacidade logística do fornecedor para o atendimento exclusivo e prioritário das necessidades do CNPq no Edifício Telemundi II, garantindo a agilidade nas intervenções.

7.8. Com a finalidade de operacionalizar o Catálogo Aberto no sistema Compras.gov.br, o valor global estimado da contratação foi convertido em unidades sistêmicas, exclusivamente para viabilizar o cadastramento da licitação na plataforma eletrônica. Tal conversão possui natureza meramente operacional, não constituindo memória de cálculo dos quantitativos, nem representando quantitativos efetivamente previstos para aquisição, permanecendo a execução vinculada às demandas que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 158.608,80

8.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R$ 158.608,80 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos).** Este montante foi consolidado por meio da memória de cálculo detalhada no Tópico 7 deste estudo, que tomou como base o somatório dos contratos vigentes acrescido da aplicação de margem técnica de 40% para contingências e expansão da demanda.

8.2. A definição dos preços unitários de referência observará estritamente o disposto no inciso I, do § 2º, do Art. 23, da Lei nº 14.133 /2021, adotando-se a mediana da Tabela SINAPI-DF (Insumos - Não Desonerados). A utilização desta base oficial garante que a contratação esteja alinhada aos preços praticados no mercado público, oferecendo transparência e confiabilidade na execução orçamentária.

8.3. O critério de julgamento será o Maior Desconto Linear. Com base no levantamento de mercado (Tópico 5), que demonstrou a viabilidade de capturar descontos significativos em ambiente de lance, será fixado no Termo de Referência um percentual mínimo aceitável de desconto situado na faixa de 10% a 15%. Tal medida visa garantir a exequibilidade e a obtenção de uma proposta efetivamente vantajosa, alinhada aos patamares de economia de escala do Lote Único.

8.4. O valor global estimado de **R$ 158.608,80 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos)** constitui o limite máximo e teto orçamentário no âmbito da futura Ata de Registro de Preços. A estimativa foi dimensionada para garantir que o CNPq disponha de suporte financeiro suficiente para realizar as manutenções e correções imediatas necessárias à preservação da infraestrutura e segurança do Edifício Telemundi II, absorvendo o impacto da transição do modelo de prestação de serviços.

8.5. Esclarece-se que a metodologia adotada utiliza como base a Tabela SINAPI/DF (Insumos – Não Desonerados) de referência junho /2026, empregada na pesquisa de preços que fundamentou o orçamento estimado da contratação. Durante a execução contratual, o percentual de desconto permanecerá incidente sobre essa mesma base de referência, observadas apenas as hipóteses legais de reajuste anual e de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Após análise da necessidade e das características do objeto, conclui-se pela não adoção do parcelamento, optando-se pela contratação em Lote Único. A unificação de materiais elétricos, hidráulicos e de manutenção predial (construção civil e acabamento) fundamenta-se nos seguintes pilares técnicos e administrativos:

9.1.1. Os materiais elétricos, hidráulicos e civis integram um conjunto indissociável nas rotinas de manutenção predial do CNPq. Intervenções cotidianas frequentemente exigem o uso simultâneo de insumos de mais de uma categoria, a exemplo de reparos em vazamentos hidráulicos ou em redes de fiação que demandam a quebra de estruturas e a posterior recomposição de alvenaria, pintura ou acabamento. Desse modo, o tratamento conjunto reflete a natureza integrada e sistêmica das demandas do Edifício Telemundi II.

9.1.2. A modelagem adotada prevê a celebração de uma Ata de Registro de Preços sob o regime de entregas parceladas e fluxos mensais variáveis, o que significa que a Administração não adquirirá o catálogo de insumos de uma só vez, mas sim de forma fracionada, emitindo Ordens de Fornecimento estritamente de acordo com as necessidades corretivas e preventivas que surgirem no decorrer da vigência. Sob essa ótica, a centralização em Lote Único simplifica radicalmente a gestão, a conferência e o recebimento dos materiais, otimizando o esforço da equipe de fiscalização e evitando o colapso operacional decorrente do gerenciamento de múltiplos fornecedores para um mesmo escopo patrimonial.

9.1.3. O agrupamento dos itens em um lote único eleva a robustez da contratação, tornando o certame significativamente mais atrativo para fornecedores com ampla capacidade logística e comercial. Esta estratégia visa garantir que a empresa vencedora do certame disponha de estrutura robusta o suficiente para suprir a totalidade do catálogo SINAPI-DF demandado, assegurando a solidez e a continuidade do fornecimento.

9.1.4. A solução atende a uma necessidade administrativa única, previsível e contínua de conservação e proteção patrimonial. O lote único, portanto, afasta o risco de fracionamento inadequado da despesa, assegura a padronização de preços e garante a segurança orçamentária do órgão, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência administrativa.

9.2. Diante do exposto, a não adoção do parcelamento do objeto mostra-se a solução técnica e juridicamente mais adequada, atendendo plenamente aos requisitos da Lei nº 14.133/2021 e garantindo que o CNPq disponha de um canal de suprimento ágil, completo, parcelado sob demanda e centralizado para suas instalações.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação possui estrita interdependência com o processo de prestação de serviços de manutenção predial com dedicação exclusiva de mão de obra (Processo SEI nº 01300.000292/2026-14).

10.2. A solução planejada complementará o referido escopo de serviços, uma vez que a nova modelagem daquela futura contratação não contemplará o fornecimento de insumos e materiais pela empresa prestadora, conforme detalhado nos itens 7.3.2 e 7.3.3 deste estudo.

10.3. Desse modo, a integração entre ambos os processos garante a disponibilidade simultânea da mão de obra operacional e dos materiais necessários à execução das rotinas de conservação do Edifício Telemundi II.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação de insumos para manutenção predial está diretamente alinhada aos objetivos estratégicos estabelecidos no Planejamento Estratégico do CNPq, visando o fortalecimento da eficiência administrativa e a racionalização dos processos internos. A disponibilidade contínua desses materiais permite respostas ágeis, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos espaços físicos e promovendo um ambiente de trabalho seguro e funcional.

11.2. Nos termos do Decreto nº 10.193/2019, esta contratação caracteriza-se como atividade de custeio, essencial ao funcionamento rotineiro das instalações físicas e ao desempenho das atribuições institucionais deste Conselho.

11.3. A contratação encontra-se devidamente incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) do CNPq, tendo sido aprovada pela autoridade competente em conformidade com o disposto no Decreto nº 10.947/2022 e com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES /MGI nº 73/2022.

11.4. A presente contratação encontra-se em total consonância com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano de Logística Sustentável (PLS) do CNPq. As premissas de sustentabilidade foram devidamente incorporadas à modelagem do objeto, garantindo que o fornecimento de materiais de manutenção contribua de forma direta para os indicadores institucionais de sustentabilidade, racionalização de recursos e adequado gerenciamento de resíduos secos e perigosos, conforme detalhado no Tópico 14 deste estudo.

11.5. Dessa forma, a presente contratação cumpre estritamente com os instrumentos de planejamento vigentes no âmbito do CNPq, atendendo integralmente aos dispositivos do Decreto nº 10.947/2022 e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 73/2022.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis são os seguintes:

12.1.1. Garantia de Suprimento: assegurar o fornecimento contínuo de materiais indispensáveis à manutenção e ao funcionamento seguro do Edifício Telemundi II, em Brasília/DF;

12.1.2. Gestão Otimizada: alcançar melhores níveis de economicidade, eficácia e eficiência no uso dos recursos, integrando diretrizes de sustentabilidade ambiental;

12.1.3. Economicidade por Escala e Transparência: obtenção de propostas mais vantajosas através do ganho de escala do Lote Único e da transparência de preços proporcionada pela Tabela SINAPI-DF;

12.1.4. Redução do Custo Processual: mitigar a fragmentação de processos licitatórios e otimizar o fluxo de reposição, reduzindo significativamente o custo administrativo da instrução processual;

12.1.5. Agilidade Operacional: aumento na celeridade e produtividade das equipes de manutenção, que disporão de um canal de suprimento ágil para intervenções imediatas;

12.1.6. Governança Institucional: maximização dos resultados da governança administrativa através de uma contratação planejada, auditável e alinhada às melhores práticas da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Portanto, espera-se que a solução proposta maximize a segurança das instalações físicas do CNPq, preservando a integridade de servidores, colaboradores e visitantes, além de garantir a conservação do patrimônio público de forma eficiente e ininterrupta.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se verifica a necessidade de providências adicionais de adequação de ambiente ou cronogramas físicos para o início da execução, visto que o CNPq já dispõe de infraestrutura logística básica para o recebimento dos materiais.

13.2. O objeto não exige capacitação complexa e constante; porém, recomenda-se que os servidores atuantes na fiscalização e no almoxarifado sejam devidamente orientados quanto aos procedimentos de consulta e aplicação dos códigos específicos da **Tabela SINAPI-DF de referência de 06/2026**, bem como na conferência de marcas e abatimento do saldo de cotas, visando o aprimoramento do controle de qualidade e a regularidade das Ordens de Fornecimento.

13.3. Não há riscos detectados quanto a adequações de ambiente, uma vez que a estrutura física do CNPq já se encontra apta ao recebimento e utilização imediata dos insumos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A presente contratação está estritamente alinhada ao **Plano de Logística Sustentável (PLS) do CNPq**, observando os eixos temáticos que visam a redução de emissões e a gestão eficiente de resíduos. Os impactos e medidas mitigadoras foram estruturados conforme os quadros de monitoramento do órgão:

14.2. Eixo de Mobilidade Sustentável (Quadro 8 do PLS):

14.2.1. Impacto: O transporte e a entrega parcelada de materiais geram emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE).

14.2.2. Medida: A adoção do modelo de **Lote Único** e o planejamento das Ordens de Fornecimento visam a otimização logística, reduzindo o número de deslocamentos (quilômetro rodado não útil) e, consequentemente, a poluição atmosférica, em consonância com a meta de monitoramento de pedidos de deslocamento do CNPq.

14.3. Eixo de Gestão de Resíduos Secos para Reciclagem (Quadro 10 do PLS):

14.3.1. Impacto: A manutenção predial gera grande volume de resíduos secos (sucatas metálicas, fios, acabamentos de plástico, caixas de papelão e embalagens).

14.3.2. Medida: Todos os materiais substituídos e as embalagens resultantes do fornecimento deverão ser segregados seguindo a metodologia de separação de resíduos secos do CNPq. Estes itens serão destinados às **Cooperativas de Catadores**, contribuindo diretamente para a meta de pesagem e destinação para reciclagem monitorada no Quadro 10 do PLS.

14.4. Eixo de Gerenciamento de Resíduos Perigosos (Quadro 11 do PLS):

14.4.1. Impacto: Insumos como lâmpadas fluorescentes, reatores, pilhas, baterias, tintas e solventes são classificados como resíduos perigosos e não podem ser descartados em lixo comum ou coletados pelo SLU.

14.4.2. Medida: O descarte desses itens observará o tratamento especializado previsto no PLS. O CNPq manterá o monitoramento da quantidade desses resíduos destinados à empresa terceirizada especializada, garantindo que o ciclo de vida dos materiais de manutenção não cause contaminação ambiental, conforme as metas estabelecidas para o período de 2026-2028.

14.5. Diretrizes Complementares de Sustentabilidade:

14.5.1. Eficiência Energética: Na seleção de itens via catálogo SINAPI, a área técnica priorizará componentes de tecnologia LED e itens com selo Procel, visando a redução do consumo energético do Edifício Telemundi II.

14.5.2. Conformidade Legal: As ações descritas estão aderentes à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do CNPq.

14.6. Com a integração desta contratação às metas do PLS, espera-se não apenas a mitigação de impactos negativos, mas o fortalecimento dos indicadores de sustentabilidade e a sensibilização da comunidade interna quanto ao uso consciente dos recursos.

15. Nota de Transparência e Inovação

15.1. O presente ETP foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, adotando-se critérios técnicos, análise fundamentada da necessidade administrativa e alinhamento ao planejamento institucional.

15.2. Durante a etapa de redação, organização textual e consolidação das informações, foi utilizado suporte de ferramenta de Inteligência Artificial (IA), exclusivamente como instrumento de apoio operacional.

15.3. Ressalta-se que a referida ferramenta não substituiu, em nenhuma hipótese, a atuação técnica, o juízo crítico, a análise de mérito administrativo ou a tomada de decisão por parte dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação.

15.4. Todo o conteúdo foi integralmente revisado, validado, complementado e adequado pela equipe responsável, assegurando:

I – aderência à realidade institucional do CNPq;
II – conformidade com o ordenamento jurídico vigente;
III – compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamentário do órgão;
IV – coerência com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade administrativa.

15.5. Buscou-se com isso, a utilização de ferramenta de IA de forma ética, responsável e controlada, limitada ao suporte à estruturação textual e sistematização de informações, sem qualquer delegação de competência decisória ou técnica.

15.6. Tal prática reflete o compromisso institucional com a modernização administrativa, a inovação responsável e a busca por maior eficiência nos processos internos, preservando-se integralmente a responsabilidade técnica e funcional dos agentes públicos envolvidos.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. A viabilidade da contratação fundamenta-se na convergência entre a necessidade operacional de manutenção do Edifício Telemundi II e a eficiência do modelo de Catálogo Aberto via Tabela SINAPI-DF. Essa solução garante preços oficiais auditáveis e permite o suprimento parcelado dos itens, eliminando custos de estocagem. O valor estimado de **R$ 144.243,37** reflete a demanda real da instituição, assegurando a economicidade e a continuidade do serviço público, mediante a celebração de **instrumento contratual,** em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CARLOS ALBERTO FLORES DOS SANTOS

Integrante Requisitante

Assinou eletronicamente em 14/08/2026 às 15:21:26.

IGOR HENRIQUE DA COSTA ANDRE

Integrante Administrativo

Assinou eletronicamente em 13/08/2026 às 14:04:33.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DADM
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGISTICA - CGLOG
SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SELIC

Processo Administrativo n° 01300.010112/2025-13

Ata de Registro de Preços nº XX/2026

O **CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq**, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01 Lote 06 Bloco H, Edifício Telemundi II, Bairro Asa Sul, CEP: 70.070-010, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.654.831/0001- 36, neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2026, publicada no DOU de ...../04/2026, processo administrativo n.º 01300.010112/2025-13, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de consumo para manutenção predial e elétrica, com base na tabela SINAPI/DF (sem desoneração), para atender ás demandas das instalações do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º XXX/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq (364102).

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada por meio eletrônico, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelos contraentes e por duas testemunhas.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DADM
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGISTICA - CGLOG
SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SELIC

(Processo Administrativo n° 01300.010112/2025-13)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq E A EMPRESA .....

O **CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq,** com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H, Edifício Telemundi II, Bairro Asa Sul na cidade de Brasília/DF, CEP: 70070-010, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.654.831/0001-36, neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n.º 01300.010112/2025-13 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico/SRP n.º XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de consumo para manutenção predial e elétrica, com base na tabela SINAPI/DF (sem desoneração), para atender às demandas das instalações do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL
1	Materiais de Manutenção Predial abrangendo cimento, areia, brita, blocos, tijolos, argamassas, cal e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-DF).	485707	UN	10.000			

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato para Licitação e Contratação Direta – Compras – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

2	Materiais de Elétrica abrangendo iluminação, tomadas, interruptores, disjuntores, cabos e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-DF).	618425	UN	5.000			
3	Materiais Hidráulicos abrangendo tubos e conexões, aparelhos e metais, caixas e ralos, registros e válvulas, torneiras, chuveiros e reservatórios e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-DF).	617243	UN	840			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato para Licitação e Contratação Direta – Compras – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato para Licitação e Contratação Direta – Compras – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 36201/364102;
II) Fonte de recursos: 01000000000;
III) Programa de trabalho: 173704;
IV) Elemento de despesa: 339030;
V) Plano interno: 9605; e
VI) Nota de empenho: [...].

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato para Licitação e Contratação Direta – Compras – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025